



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.881, DE 10 DE ABRIL DE 2013

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 10.04 a 19.04
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Edair Dube-da-Santana
Funcionário - Mat. 07.139780

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.509/2008 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Economia Solidária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.509/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º(...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...);

XI - (...);

XII - (...);

XIII - (...);



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmyc.ba.gov.br

LEI Nº 1.881, DE 10 DE ABRIL DE 2013

XIV – Dar parecer sobre os pedidos de inclusão de entidades no Conselho Municipal de Economia Solidária.

Art. 5º O Conselho Municipal de Economia Solidária será composto de 20 membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma tripartite, obedecendo à seguinte estrutura:

- I – 25% (Vinte e cinco por cento) de representantes do Poder Público Municipal;*
- II - 25% (Vinte e cinco por cento) de representantes de Entidades de apoio e assessoria à Economia Solidária;*
- III - 50% (Cinquenta por cento) de representantes dos empreendimentos de Economia Solidária.*

Art. 6º Para escolha dos representantes mencionados nos incisos II e III do Art. 5º, deverá ser realizada plenária municipal com todos os segmentos envolvidos com a Economia Solidária, sob a coordenação do Conselho Municipal de Economia Solidária.

Parágrafo único. Para participar da plenária municipal para escolha dos membros do Conselho Municipal de Economia Solidária, os empreendimentos econômicos solidários e as entidades de apoio e assessoria deverão estar vinculados ao Conselho Municipal.

Art. 7º (...)

I. (...)

II. 05 (cinco) representantes de Instituições de Apoio e Assessoria:

- a) 01 (um) representante dos Bancos Públicos;*
- b) 01 (um) representante das Instituições Públicas de Ensino Superior;*





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.881, DE 10 DE ABRIL DE 2013

c) 03 (três) representantes de organização da sociedade civil cadastradas no Conselho Municipal de Economia Solidária.

III. 10 (dez) representantes dos Empreendimentos Econômicos Solidários.

§ 1º (...);

§ 2º Os representantes previstos nos incisos II e III, e seus suplentes, serão eleitos em plenária municipal única, convocada para este fim, e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º (...);

§ 4º (...);

§ 5º (...).

Art. 8º O CMES será dirigido por um Conselho Diretor, composto de forma tripartite por 04 (quatro) membros, eleitos por maioria simples dos seus representantes, para um mandato de dois anos, podendo haver apenas uma recondução, sendo assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Membro Vogal

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º Na composição do Conselho Diretor deverá ser observada a mesma distribuição percentual especificada no art. 5º desta Lei;

§ 4º A secretaria do CMES funcionará em regime de colaboração com a Coordenação Municipal de Economia Solidária;



VITÓRIA DA CONQUISTA



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

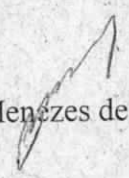
LEI Nº 1.881, DE 10 DE ABRIL DE 2013

§ 5º As regras para funcionamento do Conselho constarão do seu Regimento Interno. ”

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista (BA), 10 de abril de 2013.


Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito

